

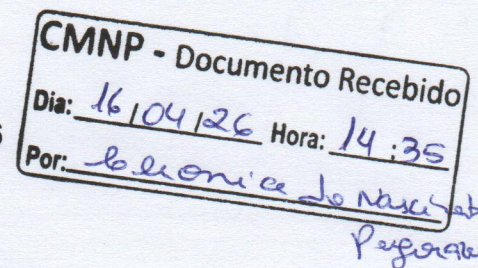


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 15/2026



EXMO Sr. ALEXANDRE ULIANA PESAMOSCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-
RS

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 15/2026 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratação temporários de servidores pelo prazo de 01 ano com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

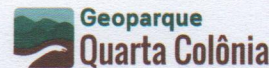
A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do município em oferecer ensino público e gratuito, o que embasa autorização ora proposta.

As funções solicitadas (dois profissionais para cada categoria) são vitais para a infraestrutura e logística da administração. A ausência desses profissionais compromete diretamente a manutenção de estradas, a limpeza urbana e o suporte operacional às demais secretarias, prejudicando o atendimento direto ao cidadão.

Atualmente, o município não dispõe de banca de concurso público válida com candidatos aprovados para as funções mencionadas. Assim, a contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



via Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme previsto no Art. 2º, § 1º do projeto, garante a lisura e a impessoalidade na seleção, enquanto se organiza a estrutura para futuros certames efetivos.

O projeto assegura que os contratados recebam remuneração idêntica aos servidores de carreira (Padrões 01 a 05 e 09 da Lei Municipal nº 1.055/2004), respeitando o princípio da isonomia. Além disso, as despesas possuem previsão nas dotações orçamentárias vigentes, não gerando desequilíbrio nas contas públicas.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir que as máquinas e serviços municipais não parem, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 16 de abril de 2026

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às Secretarias Municipais, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, nas seguintes funções temporárias:

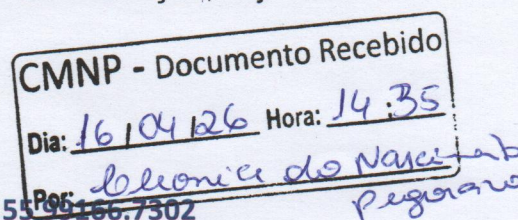
Inciso	Função Temporária	Quant.	Remuneração
I	Motorista	02	Padrão 03
II	Operador de Máquinas	02	Padrão 05
III	Servente	02	Padrão 01
IV	Operário Especializado	02	Padrão 02
V	Assistente Social	01	Padrão 09

§ 1º As atribuições, cargas horárias semanais e remunerações das funções temporárias criadas pelos incisos do *caput* deste artigo, corresponderão às estabelecidas para os cargos efetivos equivalentes, no âmbito da Lei Municipal nº 1.055, de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Os padrões de vencimento anunciados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem aos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.055/2004 para os cargos efetivos equivalentes, sempre em classe inicial de carreira – Classe “A”.

Art. 2º Os contratos administrativos a serem celebrados conservarão natureza jurídica administrativa, aplicando-se as disposições estatutárias extensíveis aos contratados temporariamente.

§ 1º A seleção dos contratados será provinda de Processo Seletivo Simplificado – PSS, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.





§ 2º Para a efetivação do contrato administrativo, os contratados comprovarão o atendimento dos requisitos definidos pela legislação municipal para a investidura nos cargos efetivos equivalentes.

§ 3º Além da remuneração mensal, os contratados farão jus:

I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Quadro Geral, desde que extensíveis aos não-efetivos;

II – à inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 16 de abril de 2026.

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminhamento informação referente à contratação temporária

MOTORISTA

Vencimento: R\$ 1.949,65

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.949,65 x 12 = R\$ 23.395,80

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.949,65

Férias 1/3: R\$ 649,81

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 25.995,26 x 17,4 % = R\$ 4.523,17

Total em 12 meses: R\$ 30.518,44

TOTAL 02 X R\$ 30.518,44 = R\$ 61.036,89

OPERADOR DE MÁQUINAS

Vencimento: R\$ 2.720,02

Vencimento em 12 meses: R\$ 2.720,02 x 12 = R\$ 32.640,24

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 2.720,02

Férias 1/3: R\$ 906,58

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 36.266,84 x 17,4 % = R\$ 6.310,43

Total em 12 meses: R\$ 42.577,27

TOTAL 02 X R\$ 30.518,44 = R\$ 85.154,54

SERVENTE

Vencimento: R\$ 1.945,28

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.945,28 x 12 = R\$ 23.343,36

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.945,28

Férias 1/3: R\$ 648,16

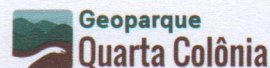
Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 25.937,00 x 17,4 % = R\$ 4.513,03

Total em 12 meses: R\$ 30.450,04

TOTAL 02 X R\$ 30.450,04 = R\$ 60.900,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Vencimento: R\$ 1.657,19

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.657,19 x 12 = R\$ 19.886,28

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.657,19

Férias 1/3: R\$ 552,34

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 22.095,81 x 17,4 % = R\$ 3.844,67

Total em 12 meses: R\$ 25.940,48

TOTAL 02 X R\$ 25.940,48 = R\$ 51.880,96

ASSISTENTE SOCIAL

Vencimento: R\$ 5.230,82

Vencimento em 12 meses: R\$ 5.230,82 x 12 = R\$ 62.769,88

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 5.230,82

Férias 1/3: R\$ 1.743,43

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 69.744,13 x 17,4 % = R\$ 12.135,47

Total em 12 meses: R\$ 81.879,60

TOTAL GERAL R\$ 340.852,08

Nova Palma, 16 de abril de 2026.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal